

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 007/SVMA/2017**

**COOPERANTE:** FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.

CNPJ/MF sob o nº 08.505.736/0001-23

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 6027.2017/0000649-9

**OBJETO DA COOPERAÇÃO:** Reforma e manutenção das estufas e estufins do Viveiro Manequinho Lopes, localizado na Av. Quarto Centenário, 1288, São Paulo – SP, CEP 04030-000.

**SERVIÇOS PROPOSTOS:** Reforma das estufas e dos estufins do Viveiro Manequinho Lopes.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses contados a partir da expedição da ordem de início.

**ORÇAMENTO TOTAL:** R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

Data Assinatura: 22/12/2017

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.118.514/0001-82, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, nº 387, CEP 04103-000, aqui representada pelo seu Secretário **EDUARDO DE CASTRO** e, do outro lado a COOPERANTE **FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.505.736/0001-23, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2391, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, neste ato representada pelo seu Diretor de Operações **ERICO DE ARRUDA HOLANDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, possuidor do Carteira de Identidade RG nº 3.664.313 e inscrito no CPF/MF sob o nº 864.142.594-20-SSP-PE, têm entre si certo e ajustado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

## **1. DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo de Cooperação consiste, sem quaisquer ônus ou encargos para a Administração, na reforma, por parte da COOPERANTE, das 10 estufas e dos 97 estufins do Viveiro Manequinho Lopes.

1.2 Os serviços doados serão executados pelo COOPERANTE conforme especificações técnicas contidas no ANEXO – Termo de Referência de Serviços, parte integrante e indissociável deste Termo o que, desde já, a COOPERADA declara conhecer e aprovar.

1.3 Os valores efetivamente despendidos pelo doador em virtude da execução dos serviços serão considerados doados à COOPERADA, sem encargos e em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito.

A COOPERANTE, conforme proposta apresentada, pelo prazo retromencionado, compromete-se a cumprir o referido Termo de Cooperação, de acordo com o exposto abaixo:

#### **I. REFORMA DAS ESTUFAS**

Reformar a área de estufas e estufins do Viveiro Manequinho Lopes. A reforma contemplará as de número 1 a 6, pintura básica das estufas de 7 a 10 e os canteiros (estufins) de seu entorno.

- Nas estufas de 1 a 6 será contemplada limpeza criteriosa da cobertura, esquadrias e alvenarias; manutenção das telhas; manutenção do madeiramento do telhado, com a troca de peças de madeira quando necessário; recuperação do revestimento argamassado; pintura geral das estufas (interna, externa, grades, madeiramento do telhado); manutenção dos caixilhos e troca, quando necessário; substituição/reposição de vidros dos caixilhos; troca de telas dos caixilhos; manutenção dos tanques de lavagem; limpeza e recuperação do piso.
- Nas estufas de 7 a 10 será contemplada limpeza criteriosa da cobertura, esquadrias e alvenarias; pintura geral da área externa.

#### **II. REFORMA DOS ESTUFINS**

Reforma dos 97 estufins do Viveiro Manequinho Lopes.

- Nos estufins será contemplada recuperação do revestimento argamassado; pintura geral; plantio, manuseio e manutenção de flores por 12 meses, sendo 28 estufins destinados à utilização pela COOPERANTE.

#### **III. CONTRAPARTIDAS**

- 10 (dez) placas informativas de 80 x 100 cm uma para cada estufa, com inserção da marca Francis com 4cm x 7cm (correspondente à placa de modelo 3);
- 03 (três) painéis de entrada, sendo duas unidades para instalação em dois dos portões de entradas principais do Parque Ibirapuera e um no portão principal do Viveiro, com inserção da marca Francis com 25 x 18 cm (correspondente à placa de modelo 1);
- 02 (dois) painéis de informação para os estufins a serem utilizados pela Cooperante, de 60 x 40 cm, com inserção da marca Francis estimada em 2 x 4,5 cm (correspondente à placa de modelo 2);
- 01 (uma) placa de obra, com dimensões de 2,00m x 1,70m, com inserção da marca Francis com 16 x 36 cm. A placa de obra deverá seguir o modelo estabelecido no Manual de Identidade Visual 2017 da PMSP disponível em:  
[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/comunicacao/manual\\_ident\\_visual/index.php?p=228332](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/comunicacao/manual_ident_visual/index.php?p=228332)
- Direito de uso da imagem não exclusivo do Viveiro Manequinho Lopes e Parque Ibirapuera, assim como viabilizar a celebração de termo de uso de imagem de eventuais funcionários ou contratados pela prefeitura que tenham ou tiveram contato com o Viveiro, em todo tipo de mídia on e off-line, condicionado à aprovação da Assessoria de Comunicação e Eventos da Secretaria do Verde e Meio Ambiente e órgãos competentes;
- Programa de visita guiada condicionada à aprovação e regulamentação da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, de DEPAVE-2 e UMAPAZ;
- Pré-autorização para realização de eventos de entrega a cada 3 meses no Viveiro Manequinho Lopes, como por exemplo: início das obras, entrega das obras, início da primavera, etc.

Toda contrapartida visual, deverá seguir o previsto no Decreto 52.062/2010 e estar de acordo com as aprovações da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana.

## **2. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE**

São obrigações da COOPERANTE:

- 2.1 Suportar todos os custos dos serviços descritos na cláusula 1.1, inclusive eventuais tributos incidente sobre a execução dos serviços;
- 2.2 Fornecer à COOPERADA uma lista de empregados e prepostos que prestarão os referidos serviços, constando nome, número da cédula de identidade RG e correspondentes funções;
- 2.3 Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho ocorrido com seus empregados, ou terceiros contratados, no estrito cumprimento das obrigações ora ajustadas;
- 2.4 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, no que corresponder a encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários previstos na legislação em vigor, isentando a COOPERADA de qualquer vínculo ou responsabilidade de toda natureza em se tratando de seus funcionários ou contratados;
- 2.5 Respeitar, no que se refere a todos os seus empregados utilizados nos serviços ora contratados, a legislação vigente sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho;
- 2.6 Zelar e fiscalizar para que as empresas que executarão os serviços forneçam uniformes, EPI's, transportes e refeições, quando necessários.
- 2.7 Ressarcir eventuais danos causados aos bens públicos e áreas verdes, assumindo o compromisso de indenizar os prejuízos comprovadamente ocasionados, desde que decorrente dos serviços e obras realizadas;
- 2.8 Deverá submeter à apreciação e aprovação da COOPERADA toda divulgação concernente ao objeto do presente ajuste, desde logo não se opondo à colocação de placa identificadora no Parque dentro dos limites das aprovações dos órgãos competentes;

## **3. DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA**

São obrigações da COOPERADA:

- 3.1 Aceitar a doação na forma estabelecida neste Termo de Cooperação e ANEXO;
- 3.2 Autorizar, mediante a subscrição deste Termo de Cooperação, o início dos serviços e convalidar eventuais atos neste contexto já praticados;
- 3.3 Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos serviços abrangidos pelo objeto, incluindo aprovações nas esferas Municipais, Estaduais e Federais;
- 3.4 Monitorar os serviços e atividades pertinentes ao objeto da doação, conforme proposta da COOPERANTE;

- 3.5 Responsabilizar-se, após o fim do prazo deste Termo de Cooperação, a COOPERADA será a única e exclusiva responsável pela manutenção permanente dos objetos doados, de forma a garantir a segurança de uso dos equipamentos, assumindo integral responsabilidade pelo uso dos equipamentos e do parque em geral;
- 3.6 Concordar com a colocação de placa identificadora no Parque, desde que submetida à análise e parecer favorável das esferas competentes.

#### **4. PRAZOS E CRONOGRAMA**

- 4.1 A execução dos serviços objeto do presente Termo de Cooperação terá duração de 36 (trinta e seis) meses a contar da emissão da Ordem de Início por DEPAVE, em conformidade como escopo e cronograma descritos no ANEXO;
- 4.2 O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado mediante prévia solicitação da COOPERANTE e autorização da COOPERADA;
- 4.3 Na hipótese de eventuais aprovações de responsabilidade da COOPERADA, e em caso fortuito ou força maior, serão imediatamente suspensos os prazos para a execução dos trabalhos, bem como o prazo deste termo, por igual período da paralisação e acrescidos dos dias necessários à retomada de seu ritmo normal, não se configurando em mora da COOPERANTE durante este período, uma vez que a ocorrência se dá por razão alheia à sua vontade. Incluem-se entre os motivos de força maior ou caso-fortuito, greves, chuvas, dias inoperantes, transportes, mudanças na política econômica, guerras, revoluções, epidemias, paralisação dos meios de transportes, falta de combustível, planos econômicos que afetem o setor da construção civil, deficiência no fornecimento de serviços públicos e das concessionárias, atrasos dos órgãos públicos que impactem no objeto do presente instrumento, embargos de qualquer natureza ou causa, ou outros que, independentemente da vontade da COOPERANTE, afetem a normal consecução dos trabalhos;
- 4.4 Concluídos os serviços, DEPAVE formalizará o aceite com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, o qual terá validade de 3 meses, após os quais será emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços;

## **5. VALOR DA DOAÇÃO**

O valor estimado da presente doação é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), de acordo com os materiais e serviços a serem executados, nos termos das especificações do ANEXO, parte integrante deste instrumento.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1 Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam o prosseguimento de seu objeto, mediante comunicação escrita, mediante aviso com 15 (quinze) dias de antecedência ou, ainda, poderá ser revogado se a COOPERANTE, por qualquer motivo não realizar os serviços abrangidos pelo objeto ou suspender sua execução, deixar de seguir as orientações dadas pela COOPERADA ou causar danos aos bens públicos ou às áreas verdes do Parque.
- 6.2 É vedada a cessão deste Termo sem o consentimento da COOPERADA, exceto por eventual e ulterior substituição ou cessão dos direitos e obrigações aqui contratados para associação ou pessoa jurídica regularmente constituída pela COOPERANTE com a mesma finalidade. A participação da Municipalidade, através da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços e ações propostas, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.
- 6.3 A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
- 6.4 A COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a assinatura da Ordem de Início do Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
- 6.5 A COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
- 6.6 A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente exercerá permanente fiscalização sobre os serviços e ações propostas, bem como, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte da COOPERANTE.
- 6.7 No caso de descumprimento do presente Termo, a COOPERANTE será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços e ações, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem de acordo, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**EDUARDO DE CASTRO**

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

**ERICO DE ARRUDA HOLANDA**

Diretor de Operações da Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A.

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.

C.P.F.

2) \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.

C.P.F.